



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705, CENTRO

E-mail: [rhumanos@quartelgeral.mg.gov.br](mailto:rhumanos@quartelgeral.mg.gov.br)

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Administração - 2009/2012

## LEI MUNICIPAL Nº 1092/2010

“ALTERA O ART. 4º LEI MUNICIPAL Nº. 1.041/2008, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL A TRANSFERIR A GESTÃO DE SEU PESSOAL INATIVO PARA O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL – FUNDOPREV E ASSUMIR O CUSTEIO DE SEU GESTOR; FIXA ALÍQUOTA PREVIDENCIÁRIA SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .”

O Povo do Município de Quartel Geral/MG, Estado de Minas Geras, por seus Representantes Legais na Câmara Municipal de Quartel Geral, aprovou e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 4º da Lei Municipal Nº. 1.041/2008, de 10 de dezembro de 2008, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL A TRANSFERIR A GESTÃO DE SEU PESSOAL INATIVO PARA O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL – FUNDOPREV E ASSUMIR O CUSTEIO DE SEU GESTOR; FIXA ALÍQUOTA PREVIDENCIÁRIA SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º.** Fica instituída a Alíquota Suplementar Previdenciária que o Município de Quartel Geral, Minas Gerais deverá contribuir mensalmente o Instituto de Previdência Municipal de Quartel Geral – FUNDOPREV, sobre a remuneração de seus servidores ativos, nos seguintes percentuais:

- I - 3,00% (três por cento) para o Exercício de 2010, a partir de 1º de junho;**
- II - 5,00% (cinco por cento) para o Exercício de 2011;**
- III - 7,00% (sete por cento) para o Exercício de 2012, e**
- IV - 8,61% (oito vírgula sessenta e um por cento) durante 29 (vinte e nove) anos, a partir de janeiro de 2013.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705, CENTRO

E-mail: [rhumanos@quartelgeral.mg.gov.br](mailto:rhumanos@quartelgeral.mg.gov.br)

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Administração - 2009/2012

---

**Parágrafo único – A alíquota suplementar previdenciária de que trata este artigo será devida até a elaboração de novo cálculo atuarial.”**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de junho de 2010.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 28 de junho de 2010.

**Gaspar Carlos Filho**

*Prefeito Municipal*